CONTRATO Nº 01 /2020

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD e VNSP Advogados Associados, denominada Melo, Novaes & Sobral Advogados Associados.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de direito público, localizado à Rua Getúlio Vargas, Centro, nesta cidade de General Maynard/SE, doravante denominada CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O SENHOR MANASSEIS Gois Santos, CPF Nº 022.684.575-32, abaixo firmado,

VNSP Advogados Associados, denominada Melo, Novaes & Sobral Advogados Associados, CNPJ 23.448.661/0001-80, situada na Av. Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, nº 658, Coroa do Meio, CEP: 49.035-660, Aracaju- SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ANDRÉ DUARTE DE MELO, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços advocatícios, atuando na área consultiva e contenciosa cível, trabalhista, administrativo e tributário, referente aos processos em andamento e originados após a assinatura deste contrato, atuando no 1º Grau, 2º Grau, TRF da 5ª Região, bem como nos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas do Estado e da União, sempre na defesa da Câmara de Vereadores de General Maynard.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar ao escritório VNSP Advogados Associados, a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto na presente Clausula, o pagamento será acrescido de Multa de 2% e juros de 0,1 por dia de atraso.

§ 2º - O valor constante nesta cláusula será reajustado decorrido o prazo da cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, tendo como base o IGP-M da FGV-Fundação Getúlio Vargas para o período.

§ 3º - O presente Contrato tem preço global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o exercício de 2020.

§ 6º - O pagamento dos serviços previstos nesta Clausula serão efetuados até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2020, nos termos da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo
01000-Câmara Municipal de GENERAL MAYNARD
01001-Câmara Municipal de GENERAL MAYNARD
01-Legislativo
031- Ação Legislativa
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE:

I - Colocar à disposição do contratado, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

II - Colocar, nos prazos a serem definidos pelo contratado, a documentação e/ou informações necessárias à execução dos serviços previstos na clausula primeira.

III – Digitalização, cópias, encadernações e outros documentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

Praça da Matriz, S/N – Centro – Gal Maynard – Sergipe – CEP: 49750-000 CNPJ. 32.752.750/0001-06

IV - Pagamento das despesas com alimentação, quando do deslocamento do pessoal do Contratado para a sede da CONTRATANTE, quando necessário, envolvendo interesse da mesma.

V - A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único- Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará o Contratado isento de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelo Poder Judiciário e órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É obrigação do Contratado:

I - Comparecer à sede da CONTRATANTE, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente Contrato.

II - Manter durante a execução do contrato todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III - Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Único – O Contratado não ficará responsável pelar guarda de qualquer documentação do órgão;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLAUSULA PENAL

Assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Este Contrato pode ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias mediante o pagamento do valor de 2 (dois) honorários previstos na Clausula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação,

Praça da Matriz, S/N – Centro – Gal Maynard – Sergipe – CEP: 49750-000 CNPJ. 32.752.750/0001-06

realizado pela Contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, Inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato foi elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de General Maynard, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

General Maynard(SE), 02 de janeiro de 2020.

MANASSES GOES SANTOS
Presidente
CPF Nº 022.684.575-32

André Duarte de Melo
VNSP Advogados Associados
André Duarte de Melo
OAB/SE 522-B

TESTEMUNHAS: Amanda C V Cardoso **CPF:** 005 131 935-70

Wilton da S. Cruz **CPF:** 884 986 545 72